



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	CPF <sub>i</sub> - CAU/SP
<b>ASSUNTO</b>	<b>Correção dos Termos de Confissão e Reconhecimento de Dívida emitidos no SICCAU pelas Pessoas Jurídicas</b>
<b>DELIBERAÇÃO Nº 128/2023 - CPF<sub>i</sub> - CAU/SP</b>	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF<sub>i</sub> - CAU/SP, reunida ordinariamente e de forma híbrida, na sede do CAU/SP e via Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAU a cobrança de anuidades;

Considerando o disposto no inciso II, do Artigo 4º e no Artigo 8º, ambos da Lei nº 12.514/2011, que trata, entre outros, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto nos incisos VII e X do Artigo 10º da Lei 8.429/1992, que trata da responsabilidade dos gestores públicos;

Considerando a Resolução 193/2020 que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências;

Considerando os GADs 39467, 39908, 46610, 46676, 47846, 47742, 47120 e 46843 abertos ao CAU/BR, evidenciando assim o fato ocorrido em que pessoas jurídicas inadimplentes que fizeram acordo para pagamento de débitos de anuidades, estando em fase de dívida ativa executiva, tiveram o Termo de Confissão de Dívidas emitidos com falhas na descrição da identificação dos dados e que a não inclusão de dados cadastrais em documentos oficiais do Conselho pode acarretar desídia com os próprios profissionais, visto que os mesmos são obrigados a manter seu cadastro atualizado assim como a prevaricação está descrita no código penal, que declara ser o retardamento, omissão e abstenção das funções e responsabilidades do agente público, além de incorrer em inércia, que seria esperar do CAU determinado comportamento, e este se mantém apático, descuidando dos deveres que lhe são legalmente impostos, eis que a exigência do cadastro atualizado, até para ciência dos interessados, evitaria gastos com cobranças e pagamento de juros pelos seus afiliados e que por fim, o Conselho deve ter o entendimento de que os dados cadastrais tratam-se de qualificação da pessoa física/jurídica e fazem parte do documento;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

**DELIBERA:**

1. **SOLICITAR** ao CAU/BR solução definitiva para correção dos Termos de Confissão e Reconhecimento de Dívida emitidos no SICCAU pelas Pessoas Jurídicas;
2. **ENCAMINHAR** à Presidência a presente deliberação para ser enviada ao CAU/BR.



Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros Renata Alves Sunega, Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto, Rayssa Saidel Cortez, Daniel Passos Proença, Sandra Aparecida Rufino, Vera Lúcia Blat Migliorini e Rosana Ferrari, **00 votos contrários e 00 abstenções**.

São Paulo/SP, 17 de fevereiro de 2023.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**ALEXANDRE SUGUIYAMA ROVAI**  
Supervisor de Planejamento Orçamentário